



**PROJETO DE LEI Nº 090/2025**

**Autoria: Vereadora Camila Albanez  
Partido (AVANTE)**

**EMENTA:** Institui o Programa Câmara Mirim no município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

A **VEREADORA Camila Queiroz Albanez**, da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Programa Câmara Mirim, com o objetivo de promover a educação política, a cidadania e o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal entre os estudantes da rede pública e privada de ensino do município.

**Art. 2º** – O Programa Câmara Mirim tem por finalidade:

- I – estimular o exercício da cidadania e da democracia participativa;
- II – proporcionar aos alunos a vivência prática do processo legislativo municipal;
- III – incentivar o debate e a apresentação de propostas de interesse coletivo;
- IV – aproximar a juventude do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo a consciência cívica.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata firmarão convênio de cooperação técnica, visando:

- I – selecionar e inscrever estudantes para participação no programa;
- II – organizar visitas guiadas e atividades de formação;
- III – disponibilizar materiais educativos e pedagógicos;
- IV – garantir estrutura necessária para a realização das sessões do Câmara Mirim no plenário da Câmara.

**Art. 4º** – Poderão participar do Programa Câmara Mirim alunos regularmente matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio das escolas situadas no município.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722    🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR    📺 /CAMARAMUNICIPALSLM    📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



§ 1º Cada unidade escolar poderá indicar representantes, respeitando critérios de desempenho escolar, interesse cívico e engajamento em atividades comunitárias.

§ 2º A participação no programa será gratuita, vedada qualquer forma de cobrança ao aluno ou à unidade de ensino.

**Art. 5º** – O Programa Câmara Mirim será desenvolvido nas seguintes etapas:

I – Capacitação: os alunos participantes assistirão a, no mínimo, uma sessão ordinária da Câmara Municipal, acompanhando o funcionamento e os trâmites legislativos;

II – Votação escolar: cada escola participante realizará processo de votação interna para eleger seus representantes mirins;

III – Sessão Câmara Mirim: os estudantes eleitos ocuparão simbolicamente as cadeiras dos vereadores durante um dia, apresentando suas propostas, debatendo e votando pautas de interesse da comunidade;

IV – Registro e encaminhamento: as propostas aprovadas pelos vereadores mirins serão registradas e encaminhadas à Mesa Diretora, podendo subsidiar ações, indicações e proposições legislativas.

**Art. 6º** – As sessões do Programa Câmara Mirim serão presididas pelo(a) Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata ou por vereador(a) indicado por esta comissão, que conduzirá os trabalhos e orientará os alunos durante a simulação legislativa.

**Art. 7º** – Caberá à Câmara Municipal fornecer estrutura técnica, servidores de apoio e material necessário para realização das sessões do Câmara Mirim.

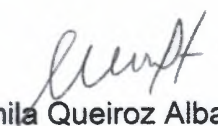
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar o transporte escolar, quando necessário, e disponibilizar apoio pedagógico aos estudantes durante as atividades.

**Art. 8º** – A Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação promoverão ampla divulgação do Programa Câmara Mirim em escolas, meios digitais, redes sociais e outros canais de comunicação, incentivando a participação dos estudantes.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser firmadas parcerias com entidades privadas, órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais.



**Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

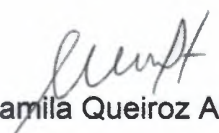
  
Camila Queiroz Albanez  
**VEREADORA**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a aproximação dos jovens com o processo legislativo, despertando o interesse pela vida pública, pelo exercício da cidadania e pela participação ativa no regime democrático. Através dessa iniciativa, busca-se fortalecer a formação política e social dos estudantes, incentivando o protagonismo juvenil e o entendimento das funções do Poder Legislativo.

A determinação de que as sessões sejam presididas pelo(a) Presidente da Comissão de Educação assegura que o programa esteja sob a condução de um(a) parlamentar comprometido(a) com as pautas educacionais, garantindo maior legitimidade, representatividade e integração com a rede de ensino do município. Tal medida reforça o caráter pedagógico da proposta e contribui para a construção de uma cultura cidadã entre os jovens.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 19 de setembro de 2025.

  
Camila Queiroz Albanez  
**VEREADORA**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM